DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6519/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18740/2013
PROTOCOLO	:	1460579
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 4880/2013 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 124/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A 79 PACIENTES DA CASA DA SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$69.485,45

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4880/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 124/2012, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., visando atender à determinação judicial para aquisição de medicamentos destinados a 79 pacientes da Casa da Saúde.

Cumpre salientar que a Ata de Registro de Preços n. 124/2012 é originária do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 72/2012. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-7591/2013, proferida nos autos TC/MS 3651/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-4036/2014 (fls. 78/80) atestou que a Nota de Empenho, atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pelas notas fiscais e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-16235/2014 opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho – fls. 81/82.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4880/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 124/2012, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$69.485,45**
Despesa líquida (NF)	**R$69.485,45**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$69.485,45**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$69.485,45 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4880/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 124/2012, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH